



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

LEI nº 971/2015

Altera artigos da Lei Municipal nº 628/2008, que dispõe sobre o estatuto do magistério de Abreu e Lima-PE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º. Altera o inciso XIII do artigo Art. 39, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII – Abono, de natureza indenizatória, equivalente ao valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago ao professor em atividade e aos funcionários ligados diretamente às atividades dos professores, uma vez ao ano e até o fim do segundo semestre, sendo exclusivamente para aquisição de livros. Este valor será reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção dos Tributos Municipais. A regulamentação da forma de concessão deste abono se dará através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Altera o caput do Art. 45, suprime o seu Parágrafo Único e cria o Art. 45-A, que passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 Ao integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, a cada dez anos de efetivo exercício, poderá ser concedida licença-prêmio de seis meses, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais da Abreu e Lima/PE.

Art. 45-A – Fica extinto o Adicional por tempo de serviço, sendo garantido aos servidores que atualmente fazem jus o seu recebimento; a incorporação do total deste ao seu vencimento base, da seguinte forma:

§ 1º - Todos os servidores serão enquadrados conforme a sua respectiva Matriz Segregada, que compreende o valor referente ao enquadramento na sua Matriz Fixa, somado ao percentual do adicional que fizer jus na data da incorporação.

§ 2º - Haverá uma Matriz Segregada para cada intervalo de tempo dos servidores de forma a garantir que todos sejam enquadrados e assegurados seus respectivos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

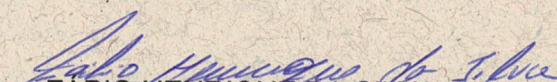
§ 3º- Os ocupantes do GRUPO OCUPACIONAL ESPECIAL ACS, serão enquadrados nas maturações correspondentes ao tempo de admissão no serviço público considerando os anos de 1994 a 2006, sendo concedidos os quinquênios e incorporados, ficando todos nas suas respectivas MATRIZES SEGREGADAS.

§ 4º- Para fins da incorporação que trata o caput deste artigo, fica assegurado exclusivamente aos serviços nomeados em virtude do concurso público de 2008, em efetivo exercício de suas funções e já aprovados no estágio probatório, o percentual equivalente à fração do primeiro quinquênio.

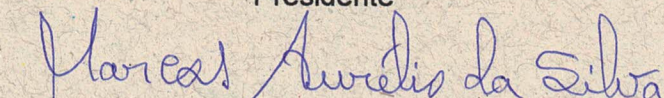
Art.3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, convalidando todos os atos praticados desde a referida data.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

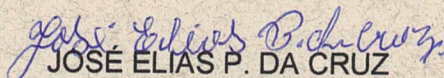
Sala das Sessões, 09 de março de 2015.


FABIO HENRIQUE DA SILVA

Presidente


MARCOS AURELIO DA SILVA


1º Vice-Presidente


JOSÉ ELIAS P. DA CRUZ

2º Vice- Presidente

EDEN PEDRO DE LIMA

1º Secretário


JULIANA PARANHOS

2º Secretária